




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos
à MM^a. Juíza do Trabalho,
Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pácífico,
São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.


Roberto Hipólito e Paula da Luz
Técnico Judiciário

Vistos.

1) A decisão de fls. 6123, de 13.08.2013, readequou a forma de pagamento da listagem cronológica de credores. Com esse ato, visava-se proporcionar o pagamento de um número maior de reclamantes, em prazo mais célere, aumentando a rotatividade de credores recebendo efetivamente o seu crédito e, paralelamente, efetuando pagamentos limitados ao teto de 150 salários mínimos aos exequentes com execuções mais elevadas para, futuramente, terem liberação do saldo remanescente dos seus créditos.

Outro aspecto importante da decisão supra mencionada referiu-se à inalterabilidade, a partir daquele momento, das posições na ordem de pagamento por motivo de antecipação de pagamento, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso, bem como nos casos de portadores de doença grave.

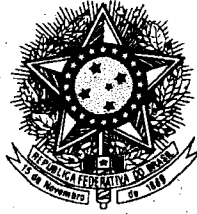
O fato é que, nos quase 4 (quatro) anos de vigência do presente Pedido de Providências, percebeu-se que a grande parte dos credores enquadra-se ou está próximo de enquadrar-se nos critérios de antecipação de pagamento, gerando grande volume de trabalho por parte desta Secretaria na elaboração de alterações de posicionamento na tabela, bem como no desmembramento dos processos cuja antecipação foi deferida.

Percebe-se que foi alcançado o objetivo quanto ao aumento na rotatividade dos pagamentos, porém restou prejudicada a diminuição de petições requerendo antecipação de pagamentos.

Diante de todo o exposto e como forma de viabilizar a continuação do pagamento das execuções trabalhistas de forma mais célere e que, principalmente, atenda aos interesses dos exequentes, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 6123 e passo a determinar que:

a) Os pagamentos permanecerão limitados ao teto de 150 salários mínimos, porém, ao invés desses exequentes irem para o final da listagem quando do recebimento desse crédito inicial, serão enquadrados em uma nova listagem, a ser elaborada pelo Juízo Auxiliar em Execução conjuntamente com o escritório do OGMO/Santos.

Dessa forma, haverá duas listagens: uma para pagamentos limitados a até 150 salários mínimos e a outra, voltada aos que receberam esse valor e que, ao invés de irem para o final da listagem, passarão a encabeçar essa nova tabela, ainda pendente de elaboração;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

b) As petições requerendo antecipação de pagamento serão enquadradas na primeira tabela, qual seja, a de limitação ao teto de 150 salários mínimos;

c) Para viabilização do pagamento dessas duas tabelas, fixo a liberação do valor de 50% para cada uma, dos depósitos efetuados mensalmente pelo OGMO, bem como dos demais valores transferidos pelas Varas de Santos para a conta judicial administrada pelo JAE (depósitos recursais, por exemplo).

2) Defiro o quanto requerido às fls. 6473/6474. Providencie a Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução a expedição da certidão de regularidade dos pagamentos, intimando-se o peticionário para retirada.

São Paulo, data supra.


CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO
Juíza Auxiliar em Execução